

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2006.

Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal; Ilustríssimo Senhor Presidente e Membros da CESA; Ilustríssimo Representante do Ministério Público, e Senhores Candidatos do Concurso Público 01/2006 da Prefeitura de Riacho dos Machados/MG,

Acusamos o recebimento de correspondência proveniente do Sr. Welson Teixeira de Souza, da Prefeitura Municipal, contendo recursos contra a atribuição de pontos de títulos aos candidatos do referido concurso. Ocorre, porém, que esta empresa não é competente para a avaliação de tais recursos, visto que somente à CESA cabe tal tarefa.

Com efeito, está bastante claro no Edital 01/2006 que rege o Concurso 01/2006, em seu artigo 6.1, “b” c/c artigo 6.4 e artigo 6.2, que os recursos contra atribuição de pontos de títulos devem ser dirigidos a CESA para julgamento. Confira-se:

*“Art. 6.1 – Caberá recurso pelo reclamante, sem efeito suspensivo, formulado por ofício devidamente fundamentado, no prazo de dois dias úteis, no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, a contar da data de publicação e divulgação do resultado parcial de provas escritas eliminatórias, designado como primeira etapa, que conterà, obrigatoriamente, hora, dia, mês, ano, bem como as assinaturas dos membros da CESA e da Empresa responsável pelo processo concursal, desde que”:*

*“b) contra erro ou omissão na atribuição de pontos ou na classificação”;*

*“Art. 6.4 – No prazo de dois dias úteis, a contar da publicação e divulgação dos pontos de títulos (subitem 5.2.3), será ainda admitido recurso interposto contra a pontuação concedida, somente contra erro ou omissão na contagem de pontos de Títulos”.*

*“Art. 6.2 – O recurso deverá ser protocolado, com hora, dia, mês e ano, não podendo ser aceito após o encerramento do expediente, endereçado a CESA, que após análise e julgamento, prolatará sua decisão e o encaminhará à Empresa Contratada, para os procedimentos legais”.*

Dessarte, deduzimos que os resultados de pontos de títulos foram devidamente publicados, originando os mencionados recursos, deve a CESA analisá-los e prolatar as decisões respectivas, para somente então enviar tais resultados para esta empresa visando a finalização do certame, tal como expressamente constante na legislação de regência alhures transcrita.

Por recebê-los, via Sedex com AR, pura e simplesmente, sem uma única linha expressa, ou encaminhamento nos cientificando a razão ou a causa, juntamente com a presente, devolvemos, como recebidos os recursos para a CESA e municipalidade, para análise e proclamação dos resultados dos julgamentos.

Sem mais para o momento, continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou novas solicitações, comunicando que nesta data, estamos registrando no site da Impellizzeri.com.br, a íntegra e inteiro teor da comunicação retro.

Waldemar Caio Minardi Impellizzeri  
Impellizzeri Assessoria e Consultoria S/C